



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 134/2025

EXMO. Senhor,
Jhonatan Souza Andrade
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho comunicar-lhe a Sanção da Lei Municipal nº **1921/2025**, com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual ao salário dos servidores públicos municipais e dá outras providências”***

E na oportunidade, encaminhar a esta Casa de Leis uma cópia da Referida Lei para arquivo.

Sendo o que apresento para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 17 de janeiro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1921/2025

*“Dispõe sobre a concessão de revisão
geral anual ao salário dos servidores
públicos municipais e dá outras
providências”*

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais no percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) sob o salário base dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal;

Art. 2º - o reajuste será pago de forma retroativa a partir de 1º janeiro do ano de 2025;

Parágrafo Único- Serão reajustadas todas as tabelas salariais do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de forma retroativa a partir de 1º janeiro de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO , 17 de janeiro de 2025.

Clodoaldo Alves Pedroso
Prefeito Municipal

